



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0015/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 08

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação direta da **BANDA A ZORRA** para realizar show no **Carnaval Antecipado de 2024 (Carnafolia 2024)** – Patrimônio Imaterial do Município, no dia **02 de fevereiro** do corrente ano, que ocorrerá em praça pública e para isso o Sr. Prefeito Municipal solicita estudo sobre a possibilidade de que a referida contratação seja efetivada na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Trata-se de requisição subscrita pelo **Secretário de Cultura e Turismo** para contratação direta da referida banda, através da empresa **COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA** com CNPJ nº **25.023.859/0001-47**, com sede na **AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**, nº **200**, bairro **CENTRO**, na cidade de **JEQUITIBA**, Estado de **MINAS GERAIS** – CEP **35.767-000**, representada por **FILIPE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER** – CPF nº **056.528.526-23**, que dispõe de **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** registrado sob o nº 01635998 no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais.

Para a verificação da possibilidade e legalidade de se efetivar a contratação na forma direta e a regularidade dos procedimentos a serem adotados, antes da formalização do contrato, solicita ao Sr. Prefeito Municipal, mediante a requisição recebida, o respectivo parecer jurídico.

ESTUDO

Sob o aspecto formal, o processo está em ordem e obedece às disposições do inciso II, do 74 art. da Lei 14.133/2021, com os procedimentos que indicam o respectivo embasamento como consta na requisição, mediante os documentos anexados.

O procedimento foi iniciado mediante solicitação formal do objeto pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, contendo a justificativa pela escolha da empresa que tem representatividade exclusiva da atração artística, e também anexada a competente proposta cuja contratação se pretende celebrar.

É bem sabido que, a regra geral para a contratação de serviços pela Administração Pública se dá pela realização de processo licitatório, conforme prescreve o art. 37, XXI, da Constituição da República.

Porém, o próprio texto constitucional do art. 37, XXI admite a existência de ressalvas, ou seja, de casos em que a Administração pode fazer contratações sem a realização de licitação. Uma dessas exceções são os casos de inexigibilidade de licitação, quando da contratação de artistas, nos termos do artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 74 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:
II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”**

Antes de entrar em detalhes do que se entende sobre a pretendida contratação, transcreve-se tópico referente as contratações pela hipótese de inexigibilidade de licitação, notadamente de artistas, comando acima referenciado, que dará suporte sobre o parecer a ser ofertado, como solicitado e que consta do E-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

book 2ª Ed. – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Grupo ZÊNITE, com coordenação do professor JOEL DE MENEZES NIEBUHR disponível na internet - endereço eletrônico:

ESTUDO/INEXIGIBILIDADE/2024/ZÊNITE/2ªEdicao/NovaLeideLicitaçoesContratosAdministrativos

3.2.3 - SERVIÇOS ARTÍSTICOS

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela a hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, **INEXIGÍVEL É A LICITAÇÃO, EM TRIBUTO À SINGULARIDADE DA EXPRESSÃO ARTÍSTICA.**

Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativo, pela ordem, identifica o professor:

- 1) em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores.
- 2) em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.
- 3) em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. **Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: UM OU OUTRO JÁ É O SUFICIENTE.**

Ao examinar o presente processo administrativo, em primeiro plano, ressalta-se o teor do expediente enviado a Sr. Prefeito Municipal, pelo Setor requisitante, onde de maneira clara e sucinta, relata os motivos levados a solicitar a contratação em questão.

Em segundo plano, a nosso ver, para que a contratação se efetive na forma que se espera e propõe, torna-se necessário focar três requisitos básicos que devem ser preenchidos, para torná-la possível e devidamente como que inviável para competição:

- a contratação deve recair em artista(s) profissional;
- a contratação há que ser efetivada diretamente ou por empresário exclusivo;
- que o artista(s) tenha consagração nacional ou regional ou ainda local.

Para nos ajudar na interpretação destes requisitos, bem como no relacionamento com o inciso II do art. 74 da Lei 14.133/2021, acima transcrito, vamos buscar nos estudos e ao que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, in Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica, 5ª Ed. págs. 613/621:

“ARTISTA: nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: *é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.*

CONSAGRAÇÃO NACIONAL OU REGIONAL DO(S) ARTISTA(S): *esta exigência é que corresponde à notória especialização.*

A CONSAGRAÇÃO PÚBLICA É SUBJETIVA e para que o Agente Público possa efetivar a contratação, por esse motivo, deve registrar no processo, com a devida antecipação, para a peculiar satisfação do interesse público”.

O tema da amplitude da consagração (*aferição regional/local*) alude em aceitar, na forma discricionária, atribuição administrativa, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentações artísticas, levando-se também em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo da festa e a qualidade da atração, dentro das possibilidades financeiras.

Assim, no caso presente e pelos documentos apresentados, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário que possibilitará a contratação pretendida, nos moldes esperados e na hipótese que se declina, qual seja a inexigibilidade de licitação.

Para bem entender e se respaldar sobre a aferição do reconhecimento, referente a consagração local do artista, necessário transcrever jurisprudência do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** – Inquérito nº 2.482/MG, tópico do voto do rel. **MIN. AYRES BRITO**, DJe de 16/02/2012 e que se mantém atualizado com a devida importância:

*“Eu só receberia a denúncia, se contivesse acusação de que essas **bandas não eram nem consagradas pela crítica especializada da região**, nem pela opinião pública. Não há nenhuma referência a isso; **supõe-se**, pois, **que eram as bandas que ATENDIAM AOS INTERESSES carnavalescos LOCAIS**”. NG*

No mesmo diapasão, qual seja, a permissibilidade da contratação de artistas por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, vale transcrever o que preleciona o mestre **MARÇAL JUSTEN FILHO**, na sua obra **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Nova Lei nº 14.133/2021** - Revista dos Tribunais – THOMSON REUTERS, 2021, p. 972 e 974:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. (...) Não se trata de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição. (...) O §2º consagra a regra que conjuga a inviabilidade de competição por AUSÊNCIA DE VIABILIDADE de julgamento objetivo com a inviabilidade de competição por AUSÊNCIA DE ALTERNATIVA. Dispõe sobre a contratação do artista por meio de EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. (...) Em tal hipótese, exige-se a comprovação da existência de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

contrato devidamente formalizado, COM PREVISÃO DE EXCLUSIVIDADE e por prazo específico (...) não com representação restrita a uma data, ao local do evento. NG

Sobre a questão do contrato de exclusividade registrado em cartório, cola-se julgamentos do **Tribunal de Contas da União** que elucida e corrobora sobre o entendimento que se espousa – Acórdão TCU nº 96/2008, referendado e complementado pelo Acórdão TCU nº 1341/2022, respectivamente:

*“... deve ser apresentada cópia do **contrato de exclusividade** dos artistas **com o empresário contratado, registrado em cartório**. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade **difere da autorização** que confere a exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é **restrita à localidade**.” TCU p processo TC 003.233/2007-3 – Acórdão nº 96/2008) NG*

O preço da proposta para a contratação, pelo que ficou demonstrado, pela apresentação de cópias de contratos firmados com outras prefeituras municipais exemplificam o comportamento do mercado, levando-se em consideração as peculiaridades das festividades que serão realizadas, sobre tudo o interesse da população em assistir uma festa à altura e um show com a qualidade que se espera, bem ainda nos parâmetros constantes ao que dispõe o §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133.2021:

*“Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente **que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.*
NG

A minuta do contrato foi examinada e se acha elaborada conforme a presente contratação exige, em especial a sua forma de execução com as condições de pagamento, outras exigências, e todos se acham compatíveis com a modalidade escolhida e dentro da realidade da efetivação da prestação dos serviços.

Por todo o exposto, mediante a requisição enviada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, frente à documentação apresentada, indico a presente contratação de serviços artísticos da atração artística **BANDA A ZORRA** no valor supra de **R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** como requisitado, diretamente com a empresa **COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA** com CNPJ nº **25.023.859/0001-47**, para show o dia **02 de fevereiro** do corrente ano, com embasamento no inciso II, do art. 74, da Lei Federal nº 14.13/2021, enquadrando-se na **hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

s.m.j é o parecer!

Pouso Alto, 16 de janeiro de 2024.

Rogério Campos Maciel
Assessor jurídico
OAB/MG 149.723



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0015/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 08

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos **dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro**, às **14h (quatorze horas)**, na sala de reuniões das Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, o Agente de Contratação com os membros da Comissão de Contratação, se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para a contratação de serviços artísticos com apresentação de show no dia **02/02/2024** com a atração artística **BANDA A ZORRA** nas festividades do **Carnaval Antecipado de 2024 (Carnafolia 2024)** que ocorrerá em praça pública, em especial o parecer jurídico sobre a possibilidade da contratação ser formalizada através da EMPRESA que detém a exclusividade da nominada atração artística: **COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA** com CNPJ nº **25.023.859/0001-47**, com sede na **AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**, nº **200**, bairro **CENTRO**, na cidade de **JEQUITIBA**, Estado de **MINAS GERAIS** – CEP **35.767-000**, representada por **FILIFE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER** – CPF nº **056.528.526-23**, que dispõe de **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** registrado sob o nº 01635998 no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos da Comarca de Belo Horizonte – Minas Gerais. Ressalta-se a requisição do **Secretário de Cultura e Turismo**, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento dos artistas em várias cidades, com cartazes, folders, gravações, tais como: **Caconde – SP, Guaraci – SP, Olímpia – SP, Coqueiral – MG, São Lourenço – MG, Guaxupé – MG, Santa Rita do Sapucaí – MG**, dentre outras, o que explicita o reconhecimento da nominada atração artística. A alusão a estas localidades, com documentos que comprovam as apresentações indicam a satisfação das pessoas que assistiram à atração artística e, por isso, explicitaram o reconhecimento local e regional, de modo a atender o comando legal para a pretendida contratação. Além das comprovações acima mencionadas, foram trazidas cópias de contratos firmados com as seguintes prefeituras municipais: **Prefeitura Municipal de Caconde – SP, Prefeitura Municipal de Guaraci – SP, Prefeitura Municipal de Olímpia – SP, Prefeitura Municipal de Coqueiral – MG, Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG**, de forma a balizar o preço a ser pago como é exigido no §4º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, qual seja no valor de **R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** demonstrando estar em conformidade com o que se está praticando no mercado. Destaca-se na proposta da empresa o detalhamento da despesa com o cachê da atração artística; as despesas com hospedagem e alimentação da atração e a equipe de apoio; com o transporte, de modo a cumprir orientação do TCU. Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento, bem ainda toda a documentação apresentada pela empresa, em especial as cópias de contratos firmados com a **Prefeitura Municipal de Caconde – SP, Prefeitura Municipal de Guaraci – SP, Prefeitura Municipal de Olímpia – SP, Prefeitura Municipal de Coqueiral – MG e Prefeitura Municipal de São Lourenço – MG**. Destaca-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

também e com a devida importância as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e esta se acha conforme as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a Comissão de Contratação deteve os seus trabalhos na leitura do parecer jurídico. Assim, esta Comissão aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com a atração artística **BANDA A ZORRA**, através da EMPRESA **COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA**, portadora do CNPJ nº **25.023.859/0001-47**, acima identificada de forma completa, especialmente a existência do contrato de exclusividade com a atração artística, para realizar show no dia **02 de fevereiro** do corrente ano e as condições de execução como consta na minuta contratual. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, se assim entender, deve determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

José Carlos Montero Guimarães
Agente de Contratação

Silvana Maria Fonseca
Membro da Comissão de Contratação

Janaína Soares Fonseca
Membro da Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0015/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 08

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que a empresa **COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA** portadora do CNPJ nº **25.023.859/0001-47**, com sede na **AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA**, nº **200**, bairro **CENTRO**, na cidade de **JEQUITIBA**, Estado de **MINAS GERAIS** – CEP **35.767-000**, representada por **FILIFE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER** – CPF nº **056.528.526-23** detém a **EXCLUSIVIDADE** para realizar show com a atração artística **BANDA A ZORRA** no dia **02/02/2024**, nas festividades do **Carnaval Antecipado de 2024 (Carnafolia 2024)** que ocorrerá em praça pública;

Considerando que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades do **Estado Minas Gerais e São Paulo**, como se comprova por cópias de contratos, folders, cartazes, etc. demonstrando assim a consagração necessária para balizar a contratação como almejada;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta da nominada atração artística;

Considerando a requisição da **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, a participação da Comissão de Contratação e o parecer jurídico, **RESOLVE**:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº **0015/2024** – inexigibilidade de licitação nº **08**, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e autoriza a contratação da atração artística **BANDA A ZORRA**, através da EMPRESA que detém a respectiva exclusividade **COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA** portadora do CNPJ nº **25.023.859/0001-47**, no valor supra de **R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** para realizar show artístico nas festividades do **Carnaval Antecipado de 2024 (Carnafolia 2024)** - promoção da Prefeitura Municipal a acontecer no dia **02 de fevereiro** do corrente ano.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 18 de janeiro de 2024.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0015/2024 -- Inexigibilidade de Licitação nº 08

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 2024.01-012

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – MG – Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **18.667.212/0001-92**, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, Centro – CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira**, portador do RG 402.808 e do CPF nº 624.833.238-04.

CONTRATADA: empresa **COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA** - CNPJ nº **25.023.859/0001-47**, com sede na **AVENIDA RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA, nº 200**, bairro **CENTRO**, na cidade de **JEQUITIBA**, Estado de **MINAS GERAIS** – CEP **35.767-000**, representada por **FILIFE DA CUNHA PEIXOTO XAVIER** – CPF nº **056.528.526-23**.

EMBASAMENTO:- Processo nº 0015/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 08/2024, nos termos do caput do inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a **BANDA A ZORRA** a ser realizado no dia **02/02/2024**, para realização do Carnaval Antecipado de 2024, promovido pela Administração Municipal em Praça Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 . A execução da prestação dos serviços com realização do show com a atração artística **BANDA A ZORRA** como descrito na proposta recebida, em especial:

2.1 – A empresa **CONTRATADA** fará a apresentação da nominada atração artística em praça pública no dia **02/02/2024**.

2.2 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que os artistas cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

2.4 – Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar os artistas e seus instrumentos, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas e equipamentos, alimentação e estadia;

2.5 – As despesas com a **ECAD** serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor integral de **R\$70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)** que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como as despesas com estadia, alimentação, transporte, bem ainda com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3.1 – O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, mediante nota fiscal, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia **03/02/2024**, conforme a indicação na proposta e na programação da festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- **3.3.90.39.2.04.02.13.391.005.2014 (84)**

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem sub-contratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento, tendo em vista as condições do processamento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte dos artistas, músicos e equipamentos durante o show e será a única responsável pela execução do objeto contratado, e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas e que constam do art. 155 ao 162 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

8.2 – Poderá aplicar suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Municipal, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190, Centro – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

8.5 – A aplicação das referidas sanções será precedida de simples processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **PEDRO RUSSANO MANCILHA – Secretário de Cultura e Turismo**, sendo responsável pela aceitação o recusa do serviço prestado, de forma a emitir o recebimento definitivo para que a despesa seja paga, como foi a pactuação.

9.2 - A extinção deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE, poderá ser efetivada, em conformidade com os artigos 137 ao 139, da Lei Nº 14.133/2021, no que couber, sempre garantindo o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 19 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA

CONTRATADA
COMERCIAL FP ARTEFATOS DE MADEIRA E PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ - 25.023.859/0001-47

VISTO: **Rogério Campos Maciel**
Assessor jurídico
OAB/MG 149.723

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____